



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 03, DE 1999

RELATÓRIO PRÉVIO

Solicita que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle requeira ao Tribunal de Contas da União a realização de auditoria para apurar denúncias de irregularidades na aplicação de recursos oriundos da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) destinados aos municípios do Estado do Ceará.

Autor: Inácio Arruda (PCdoB/CE)

Relator: Manoel Salviano (PSDB/CE)

I – DA SOLICITAÇÃO DA PFC

O Excelentíssimo Deputado Inácio Arruda (PCdoB/CE) apresentou à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados proposição, com fulcro no art. 100, § 1º, combinado com os arts. 60, I, e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Tal proposição foi numerada pela Mesa como Proposta de Fiscalização e Controle nº 03, de 1999.

O ilustre Autor propõe, ouvido o Plenário desta Comissão, que se solicite ao Tribunal de Contas da União, de conformidade com os arts. 71, IV, da Constituição Federal, 1º, II, da Lei nº 8.443/92 e 1º, II, do Regimento Interno do TCU, a realização de auditoria para apurar denúncias de irregularidades na aplicação de recursos oriundos da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), destinados aos municípios do Estado do



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Ceará. Acrescenta, ainda, o Deputado Inácio Arruda que o referido diploma legal veda a utilização dos recursos do Fundo como garantia de operações de crédito internas e externas, contraídas pelos Governos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, admitida somente sua utilização como contrapartida em operações que se destinem, exclusivamente, ao financiamento de projetos e programas do ensino fundamental.

Nesse sentido, solicita o Autor a investigação das seguintes denúncias:

- a) aplicação de recursos do FUNDEF em outras áreas da administração municipal;
- b) remuneração indevida dos professores em desacordo com o que preceitua a Lei nº 9.424/96;
- c) ausência de acompanhamento e controle social sobre a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo pelos Conselhos;
- d) não realização do rateio com os professores das verbas restantes oriundas do Fundo destinadas à remuneração do magistério;
- e) enriquecimento ilícito com recursos do FUNDEF;
- f) superfaturamento em material adquirido com verba do FUNDEF;
- g) falta de constituição de Conselhos em vários Municípios.

II – DA COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 32, VIII, "b", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e o seu parágrafo único, não deixam margem a dúvidas quanto a competência desta Comissão sobre o assunto suscitado pelo nobre Deputado Inácio Arruda.

III – DA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE

Em que pese a competência desta Comissão, a proposição revela-se inoportuna, uma vez que a matéria foi debatida na Subcomissão Especial da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Comissão de Educação, Cultura e Desporto, constituída para analisar irregularidade do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério. O relatório final, da lavra do Deputado Gilmar Machado, foi apreciado e aprovado na 6ª Reunião Ordinária da dita Comissão, realizada em 25 de abril de 2001, e fez constar as seguintes recomendações:

“(…)

- envio dos documentos recebidos pela Subcomissão e de seu relatório ao Ministério Público da União e Ministérios Públicos Estaduais;
- envio dos documentos recebidos pela Subcomissão e de seu relatório ao Tribunal de Contas da União e aos Tribunais de Contas Estaduais e Municipais;
- envio dos documentos recebidos pela Subcomissão e de seu relatório ao Ministério da Educação e Secretarias Estaduais de Educação;
- conservação em arquivo da Câmara dos Deputados de cópia da referida documentação;
- expedição de ofício ao Ministério da Fazenda e ao Banco do Brasil, solicitando esclarecimentos e providências acerca da ação de gerentes do Banco do Brasil que se negaram a fornecer dados e informações acerca da movimentação da conta-FUNDEF aos Conselhos de Acompanhamento e Fiscalização;
- sugestão à Presidência da Casa para que se procedam a estudos visando ao aprimoramento da legislação que responsabiliza os agentes executivos (Decreto nº 201/67), incluindo expressamente hipóteses relacionadas ao FUNDEF e aumentando rigor para com os desvios de recursos;
- solicitação ao Ministério da Educação para que exerça – como é seu dever constitucional, controle interno dos recursos do FUNDEF, **na hipótese de haver complementação da União;**
- solicitação ao Ministério da Educação de providências acerca do grave precedente aberto no Estado do Espírito Santo, em violação à lei federal, de redução da base de cálculo do ICMS, para efeito da incidência do percentual destinado ao FUNDEF;
- sugestão aos Ministérios Públicos Estaduais e Federal, para que atuem cooperativamente, inclusive através do litisconsórcio facultativo, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 210, § 1º, por se tratar de questão referente ao direito à Educação das crianças.”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Desse modo, tendo em vista o tratamento do assunto nesta Casa, a proposição em tela, nesse momento, é intempestiva.

Ademais, a título de informação, o Tribunal de Contas da União realizou auditoria, tratada no Processo nº TC 005.024/2002-1, com o objetivo de avaliar a gestão dos recursos do FUNDEF em 52 municípios, que incluíram os constantes desta proposta de fiscalização e controle, bem como o controle social e a remuneração dos professores. Os resultados da fiscalização foram apreciados na sessão ordinária de 07/08/2002, ocasião em que, por meio da Decisão nº 995/2002-TCU-Plenário, foram efetuadas algumas recomendações ao Ministério da Educação com vistas a aprimorar o controle social do FUNDEF e autorizada a remessa de cópias da Decisão, Relatório e Voto para diversos representantes de órgãos do Poder Público, entre eles, os Presidentes da Câmara dos Deputados e das Comissões de Educação, Cultura e Desporto e de Fiscalização Financeira e Controle desta Casa.

IV– PARECER DO RELATOR

Em função do exposto este Relator propõe o arquivamento desta PFC, visto que a matéria foi tratada pela Subcomissão Especial da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, constituída para analisar irregularidade do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Sala da Comissão, Brasília, 09 de julho de 2003

Deputado Manoel Salviano

Relator